



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 33/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA CENTERLAB AMBIENTAL LABORATÓRIO DE ANÁLISE LTDA. - EPP, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ANÁLISE DE ÁGUA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO SERGIO CLAPIS**, brasileiro, solteiro, RG nº 15.642.887-8, CPF/RF nº 074.856.098-07, residente e domiciliado na Rua Jorge Tibiriça, nº 20, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **CENTERLAB AMBIENTAL LABORATÓRIO DE ANÁLISE LTDA. - EPP**, com sede na Avenida Brivaldo Prado, nº 25, Jardim Universal, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, CNPJ nº 05.660.851/0001-84, Inscrição Municipal nº 1124191, neste ato representada por seu sócia proprietária: **FLÁVIA MARIA GONÇALVES AYRES**, Cédula de Identidade (RG) nº 12.485.124-1, e CPF/MF nº 065.591.658-09, residente e domiciliada na Rua Doutor Aldo Cariani, nº 15, Jardim Morumbi, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo de Licitação nº 37/2018**, referente à **Pregão Presencial nº 27/2018**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de elaboração de análises de água do sistema de abastecimento público do Município, de acordo com a Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017 e a Resolução SS 65, de 12 de abril de 2005, incluindo exames físico-químicos; desinfetantes e produtos secundários de desinfecção; padrão organoléptico de potabilidade e exames microbiológicos, observadas todas as normativas aplicáveis à espécie, sem exceção, conforme especificações dos parâmetros e quantidades dos serviços constantes no **Anexo I**, que integra este instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação nº 37/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela coleta, identificação, preservação e transporte de amostras, bem como o fornecimento de frascos e demais equipamentos necessários para execução dos serviços, conforme especificação abaixo:

I - Coleta e análise completa de 4 (quatro) amostras, a cada 6 (seis) meses, nos termos da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, conforme as especificações do Anexo I deste ajuste;

II - Coleta e análise de 6 (seis) amostras (microbiológicas + físico-química) na 1^a (primeira) semana e 6 (seis) amostras (microbiológicas + físico-química) na 3^a (terceira) semana de cada mês, conforme as especificações do Anexo I deste ajuste;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

III - Emitir resultados no prazo de até o 5º (quinto) dias do mês subsequente à coleta, sob forma de relatórios interpretativos e/ou laudos analíticos, constando além do local da coleta, data, hora, caracterização das análises, a metodologia aplicada, com assinatura e carimbo do responsável técnico e número de inscrição no CRQ - Conselho Regional de Química ou CRF - Conselho Regional de Farmácia ou CRBio - Conselho Regional de Biologia e entregar no Departamento de Compras conjuntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços realizados.

§1º - A nota fiscal não será paga quando isenta dos laudos correspondentes.

§2º - Cabe à **CONTRATADA** assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive de diárias, locomoção e refeições relacionadas às coletas mensais, decorrentes da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO - O valor global deste contrato é de R\$ 39.840,00 (trinta e nove mil e oitocentos e quarenta reais), composto pelos seguintes itens, quantidades e preços, constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	Nº DE AMOSTRAS SEMESTRAL	Nº DE AMOSTRAS ANUAL	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Coleta e Análise de Água , conforme Anexos: 1, 7, 9 e 10 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS/GM nº 05, de 28 de setembro de 2017.	04	08	2.100,00	16.800,00
ITEM	DESCRÍÇÃO	Nº DE AMOSTRAS MENSAL	Nº DE AMOSTRAS ANUAL	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
02	Coletas e Análises de Água , conforme Resolução SS 65 de 12 de Abril de 2005, com os seguintes parâmetros: - Físico-Químicos : Turbidez, pH, Cor, Fluoreto, Cloro Residual Livre; e - Microbiológicos : Coliformes Totais e Termotolerantes, Contagem de bactérias Heterotroficas.	12	144	160,00	23.040,00
VALOR GLOBAL				R\$	39.840,00

CLÁUSULA QUINTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados, mediante apresentação da fatura, acompanhada dos laudos analíticos correspondentes, atestado e aprovado pelo químico responsável.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§1º - A fatura será paga em até 20 (vinte) dias contados da emissão da nota fiscal, mediante depósito em conta corrente específica da empresa **CONTRATADA**, na agência bancária por ela indicada, com preferência para instituição financeira oficial, desde que não haja nenhuma irregularidade na respectiva nota fiscal/fatura, ou tenha sido devidamente substituída, no caso de sua devolução por motivo de irregularidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, com vigência até 12/09/2019, podendo, a juízo da **CONTRATANTE**, ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO -

O contrato poderá ter seu valor alterado nas seguintes condições:

I. Nos casos de prorrogações contratuais, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), com base na data do aniversário do contrato;

II. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo único - Em quaisquer dos casos dos incisos I e II desta cláusula, o valor incidirá apenas sobre o preço unitário.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício ou em função de prorrogações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS -

São as dotações a suportar as despesas deste contrato:

Ficha 375

02 - Executivo

02.10.00 - Departamento de Obras e Serviços

17.512.0028.2112 - Operação dos serviços de abastecimento de água e rede coletora de esgotos

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

II. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

d) No caso de supressão se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- I. Lei Federal nº 8.666/93;
- II. Lei Federal nº 9.648/98;
- III. Lei Orgânica do Município;
- IV. Orçamento Vigente;
- V. Pregão Presencial nº 27/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

- São as responsabilidades:

I. Da Contratada:

a. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b. Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

c. Responsabiliza-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pela **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

d. Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

e. Comunicar a **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

f. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g. Fornecimento e fiscalização, de seus funcionários, no que tange ao uso de Equipamentos de Proteção Individual, durante a execução contratual;

h. Manter conta bancária no nome empresarial, disponível para pagamento, com cheque emitido nominalmente para depósito somente na conta do favorecido.

II. Do Contratante:

a. Rejeitar qualquer fornecimento se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

b. Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

c. Executar o pagamento, à **CONTRATADA**, da forma disposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - A **CONTRATADA** fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** através de seus agentes competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO -

Será permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato até o limite de 30% (trinta por cento), para laboratórios devidamente acreditados conforme os requisitos da NBR ISO/IEC 17025:2005.

Parágrafo único - No caso do subitem anterior, a relação jurídica será exclusiva entre a subcontratada e a empresa **CONTRATADA**, a qual será integralmente responsável pelas ações e serviços realizados por aquela e não haverá qualquer obrigação ou responsabilidade de qualquer natureza do **CONTRATANTE**, perante a subcontratada, seus empregados, prepostos e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. Lentidão no cumprimento do contrato levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

IV. Atraso injustificado na prestação dos serviços;

V. Paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração;

VI. Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

VII. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo agente responsável da contratante, na forma do §1º do art. 67 da lei 8.666/93;

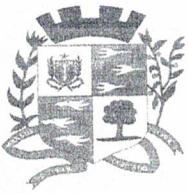
IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§5º - O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A supressão do objeto, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

III. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiúva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

- I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- II. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V. Atrasar na entrega do objeto contratado.

§1º - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos de inadimplências, a **CONTRATADA** incorrerá em multa à razão de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§1º - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiuva, 12 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE TAIÚVA - CONTRATANTE
FRANCISCO SERGIO CLAPIS - PREFEITO MUNICIPAL

CENTERLAB AMBIENTAL LABORATÓRIO DE ANÁLISE LTDA. - EPP - CONTRATADA
FLÁVIA MARIA GONÇALVES AYRES - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

MARISTELA DOMINGUES CUOGHI
RG nº 15.319.554-X

LUZIMARA MARIA THOMAZ C. DEZANI
RG nº 19.960.823



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: CENTERLAB AMBIENTAL LABORATÓRIO DE ANÁLISE LTDA. - EPP

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 33/2018

OBJETO: Prestação de serviços de elaboração de análises de água do sistema de abastecimento público do Município, de acordo com a Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017 e a Resolução SS 65, de 12 de abril de 2005, incluindo exames físico-químicos; desinfetantes e produtos secundários de desinfecção; padrão organoléptico de potabilidade e exames microbiológicos, observadas todas as normativas aplicáveis à espécie, sem exceção,

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairá cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Taiuva, 12 de setembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Anderson Carlos Calfa

Cargo: Químico

CPF: 144.351.888-30 **RG:** 16.787.100

Data de Nascimento: 22/07/1969

Endereço Residencial Completo: Rua Aristides Bastos Aguiar nº 650, Jardim Centenário, na cidade de Bebedouro Estado de São Paulo

E-mail institucional: compras@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: compras@taiuva.sp.gov.br

Telefone(s): (17) 99183-8325 / (16) 3246-1680

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Francisco Sergio Clapis

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

Data de Nascimento: 09/07/1966

Endereço Residencial Completo: Jorge Tibiriçá nº 20, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Flávia Maria Gonçalves Ayres

Cargo: Proprietária

CPF: 065.591.658-09 **RG:** 12.485.124-1

Data de Nascimento: 21/07/1965

Endereço Res. Completo: Rua Doutor Aldo Cariani, nº 15, Jardim Morumbi, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo

E-mail institucional: centerlab@centerlabambiental.com.br

E-mail pessoal: flavia@centerlabambiental.com.br

Telefone(s): (16) 3331-5400 / (16) 99614-2662

Assinatura: X



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: CENTERLAB AMBIENTAL LABORATÓRIO DE ANÁLISE LTDA. - EPP

CNPJ Nº: 05.660.851/0001-84

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2018

VIGÊNCIA: 12/09/2018 à 12/09/2019

OBJETO: Prestação de serviços de elaboração de análises de água do sistema de abastecimento público do Município, de acordo com a Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017 e a Resolução SS 65, de 12 de abril de 2005, incluindo exames físico-químicos; desinfetantes e produtos secundários de desinfecção; padrão organoléptico de potabilidade e exames microbiológicos, observadas todas as normativas aplicáveis à espécie, sem exceção,

VALOR R\$ 39.840,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 12 de setembro de 2018.

Nome e cargo: Francisco Sergio Clapis - Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Assinatura: 